

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do crédito, mediante decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de abril de 2002.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 316/02, DE 18 DE ABRIL DE 2002.**

Ementa: Denomina de "Passeio Público Tarcizão" o calçadão existente na Rua Zeferino Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Passeio Público Tarcizão" o calçadão existente na Rua Zeferino Ferreira.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de abril de 2002.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal